

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 005/1.997

AUTORIZA A INCLUSÃO DAS DESPESAS COM ENERGIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA CONTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1.996 A MARÇO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na conta de iluminação pública o montante integral dos gastos de energia elétrica dos órgãos do Poder Público Municipal, referente aos meses de novembro/1.996, dezembro/1.996, janeiro/1.997, fevereiro/1.997 e março/1.997, incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 066/1.996, de 06 de setembro de 1.996, para exercício de 1.997.

Parágrafo Único . Os valores utilizados para pagamento dos gastos de energia elétrica previsto neste Artigo, deverão ser repostos assim que a situação financeira do Município permitir.

Art. 2º. A inclusão de que trata o artigo anterior será procedida pela ESCELSA dentro de suas normas técnicas.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 06 de fevereiro de 1.997.*



JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal